



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 010/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 030/2010 (PMRC)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado o Sr. **MICHEL YOUSSEF SAAD**, estrangeiro, de nacionalidade e naturalidade libanesa, comerciante, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade W098482-D - SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF nº 003.294.449-72, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4 e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no **Ato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 030/2010 (PMRC)** e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **LOCADOR**, sendo proprietário de uma **residência em alvenaria localizada na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 777, para ser utilizada pelo Departamento de Cultura no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e pela Banda Municipal no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por um ano**, dá em locação ao **LOCATÁRIO** o referido imóvel, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO**

A presente contratação dispensa licitação, em razão das condições do imóvel, conforme preceituado no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 030/2010 (PMRC).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do Aluguel mensal é de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar pontualmente até o 10º (décimo) dia de cada mês, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, totalizando **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)** ao final dos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

A **LOCATÁRIA**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em **11 de fevereiro de 2010** e a terminar em **10 de fevereiro de 2011**, data em que a *LOCATÁRIA* se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel, de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 030/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos, conforme utilização, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária |     |     |   | Classificação Econômica | Despesa         | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa         |                    |
|----------|----------------------------|-----|-----|---|-------------------------|-----------------|---------------|-------------------------|---------------------------|--------------------|
| 0402     | 13                         | 392 | 012 | 2 | 024                     | 3.3.90.36.15.00 | 1389          | 01000                   | Recursos Ordinários Livre | Locação de Imóveis |
| 0402     | 13                         | 392 | 012 | 2 | 026                     | 3.3.90.36.15.00 | 1390          | 01000                   | Recursos Ordinários Livre | Locação de Imóveis |

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Pelo presente Contrato, o *LOCADOR* obriga-se a:

- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o *LOCADOR* desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao *LOCATÁRIO*, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

**CLÁUSULA QUINTA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Pelo presente Contrato, a *LOCATÁRIA* obriga-se a:

- Obriga-se a *LOCATÁRIA* no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato.
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito do *LOCADOR*, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do *LOCADOR*.
- O *LOCATÁRIA* desde já faculta ao *LOCADOR* ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.
- O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pela *LOCATÁRIA*.
- Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o *LOCADOR* for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pela *LOCATÁRIA*,



serão pagas à parte.

- f) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- g) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do *LOCADOR*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se a *LOCATÁRIA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *LOCATÁRIA*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *LOCADOR*, fica a *LOCATÁRIA* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** – Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o *LOCATÁRIO* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva do *LOCADOR*.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *LOCADOR* terá a garantia de executar a *LOCATÁRIA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** - O *LOCADOR* poderá aplicar a *LOCATÁRIA*, garantida a prévia defesa:

- a) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Zirolto, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *LOCADOR* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *LOCATÁRIA* ou de seus agentes prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 11 de Fevereiro de 2010.

  
**Michel Youssef Saad**  
Locador

  
**Maria Cristina Roberto**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Esportes e Lazer – Locatária

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Locatário

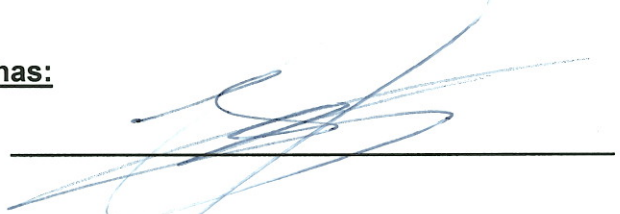
  
**Frederico Augusto Zirolto**  
Gestor do Contrato

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

**Visto do Departamento Jurídico**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Sábado e Domingo, 06 e 07 de março de 2010

|  |  |  |   |   |   |   |  |  |
|--|--|--|---|---|---|---|--|--|
| <p>a - eficiência e a conveniência administrativa,<br/>- a solicitação de contratação de servidores feita pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo.</p> <p><b>RESOLVE</b>, convocar os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 02/2007 de 22/03/2007, homologado pelo Decreto nº 38 de 22/06/2007 e prorrogado pelo Decreto nº 25 de 20/05/2009 para habilitação em exame de saúde e capacidade física e posterior posse e nomeação. Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Abatiá no período de 08 a 12 de Março de 2010.</p> <p>Inscrição Nome<br/>5 Rosana de Fátima Camilo Domiciano<br/>125 Sérgio da Silva<br/>3711 Sérgio Paes Leite<br/>381 Emerson Carlos Soares<br/>Abatiá - PR, 04 de Março de 2010<br/>IRTON OLIVEIRA MÜZEL<br/>Prefeito Municipal</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b><br/><b>ESTADO DO PARANÁ</b></p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2010 – (PMRC)</b><br/><b>DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 030/2010</b></p> <p>Objeto: Locação de uma residência em alvenaria localizada na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 777, para ser utilizada pelo Departamento de Cultura e pela Banda Municipal.<br/>Contratada: Michel Youssef Saad<br/>CPF/MF: 003.294.449-72<br/>Valor: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)<br/>Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).<br/>Vigência: 11 de fevereiro de 2010 e a 10 de fevereiro de 2011.<br/>Assinatura: 11 de fevereiro de 2010.<br/>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p><b>II – REKESENIANTES DOS USUÁRIOS</b><br/>a) Paróquia Nossa Senhora Aparecida,<br/>- Luiz Antonio Calixto - (Titular)<br/>- Elza Aparecida dos Santos - (Suplente)<br/>b) Provopar – Programa do Voluntariado no Paraná:<br/>- Elenice Dutra Alboneli - (Titular)<br/>- Margarete Onofre Lopes Gebim - (Suplente)<br/>c) Associação de Moradores "Conjuntio Habitacional José Galdino Pereira":<br/>- Lucélia Silvério Muniz Donha - (Titular)<br/>- Adilson de Freitas Aguiar - (Suplente)<br/>d) Cesforci – (Cultura e Esporte Formando Cidadãos):<br/>- Marília Peres - (Titular)<br/>- Halisson Dutra França - (Suplente)<br/>Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 431/2007, de 31 de julho de 2007.<br/>Paço Municipal José Galdino Pereira, em 05 de março de 2010.<br/>EDIMAR DE FREITAS ALBONELI<br/>Prefeito Municipal</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</b><br/><b>PORTARIA Nº 96/10</b></p> <p>A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o ofício nº C-0045/DO/2010, da SEDUPARANACIDADE, resolve:</p> <p><b>I – CRIAR a UNIDADE DE GERENCIAMENTO MUNICIPAL – UGM,</b> com a finalidade de efetivar os controles contábeis, financeiros e de execução física dos projetos financiados com recursos do Programa PARANÁ URBANO II previstos para o Município nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e definido nos documentos do PROGRAMA.</p> <p><b>II – DESIGNAR</b> os senhores VALMOR JOSÉ BINDE SOBRINHO – RG Nº 3.462.709-6; JOUBERT ALVES BRITO – RG Nº 3.359.806-8; MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA – RG Nº 4.294.799-7, para, sob a chefia do primeiro, desempenharem as funções necessárias à consecução dos objetivos da UGM, nomeadamente o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos dos projetos do PROGRAMA – devendo ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.</p> <p><b>GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALICIO DIAS DOS REIS</b>, em 04 de março de 2010.<br/>MARIA ANA VICENTE GUIMARAES POMBO<br/>Prefeita Municipal</p> | <p><b>SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACAREZINHO EDITAL DE CONVOCAÇÃO</b></p> <p>Fica por este edital de convocação de assembleia extraordinária, convocando todos os servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Jacarezinho Pr, e suas autarquias, para comparecerem em assembleia a ser realizada no dia 10 (dez) de Março de 2010 (dois mil e dez), as 16 (dezesseis horas) no Jacarezinho Club, Avenida Getúlio Vargas Centro, para discutirem e aprovarem as seguintes ordens do dia: 1º-deliberação sobre a política salarial 2010/2011; 2º-deliberação sobre convênios médicos, odontológicos 3º-deliberação sobre convênios com academias de atividade físicas e outros assuntos de interesse da categoria. Em primeira convocação com 2/3 dos trabalhadores, não alcançando quorum legal, será realizada nova convocação uma hora após a primeira convocação no mesmo dia e local com qualquer número de presente.<br/>Santillo Marinho, Presidente</p> | <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</b><br/><b>DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, de 1º de março de 2010.</b></p> <p>O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:<br/>Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 1º de março de 2010, o Servidor ADEMIR PAULINO DE SOUZA, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo II, CC-003, Regime Estatutário deste Legislativo Municipal.<br/>Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.<br/><b>GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ</b>, ao 1º de março de 2010.<br/>FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA JUNIOR<br/>Presidente da Câmara Municipal<br/>ANTONIO CÉSAR DE CAMARGO<br/>1º Secretário</p> | <p><b>CÂMARA DE VEREADORES DE JUNDIAÍ DO SUL</b><br/><b>ESTADO DO PARANÁ</b><br/><b>PORTARIA Nº. 002/2010</b></p> <p>O Presidente da Câmara de Vereadores, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº. 001/2009 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.<br/>Considerando o disposto no Artigo 51 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),<br/><b>RESOLVE</b><br/>I – Designar a Senhora: Rita de Cássia Costa Amaral Vicente De Vicente, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.206.387-6 – SSP-PR, e do CPF/MF nº. 760.460.529-04; Designar a Senhora: Fernanda Aparecida de Oliveira, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.532.324-3 – SSP-PR, e do CPF/MF nº. 049.561.209-07; Designar o Senhor: Paulo Roberto Pedro, brasileiro, solteiro, agente político municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.633.263-9 – SSP-PR, e do CPF/MF nº. 041.346.879-85; Designar o Senhor Antonio Irmão Viana, brasileiro, casado, agente político municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.299.389-1 – SSP-PR, e do CPF/MF nº. 372.241.319-20; Designar o Senhor Albari Boniã, brasileiro, casado, agente político municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.923.151-7 – SSP-PR, e do CPF/MF nº. 724.475.329-20. MEMBROS para comporem a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÕES, delegando a esta, nos termos da Lei nº 8.666/93 a incumbência de instaurar, processar e julgar os certames positivos, bem como formalizar os casos de inabilitação e/ou dispensa de licitação para compras, alienações, obras e serviços, quando assim o ato justificar.<br/>II – Dentre os designados, fica a Sra. Rita de Cássia C. A. Vicente De Vicente, como Presidente da Comissão.<br/>III – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se</p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b><br/><b>ESTADO DO PARANÁ</b><br/><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2010 – (PMRC)</b></p> | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR</b><br/><b>DECRETO Nº. 15/2010</b></p> |
|--|--|--|---|---|---|---|--|--|